

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - IDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO e OBJETIVOS.

Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - IDE é uma associação civil, sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, constituída nos termos das disposições dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º. O **IDE** tem por objetivos finalísticos:

I- promover e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública de qualidade para todos, que favoreça o pleno e efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, sócioafetivo e psicomotor de crianças e adolescentes, condições fundamentais para a inclusão social;

II- acompanhar o desenvolvimento da legislação educacional vigente, defendendo a correta execução das políticas públicas educacionais, bem como assessorar e participar da formulação e da execução dessas e de outras políticas públicas, que contribuam para a garantia da universalização dos direitos humanos e sociais relativos à educação de crianças e adolescentes;

III- viabilizar o atendimento a crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de projetos e programas que complementem e fortaleçam a educação escolar pública, assim como a formação do cidadão, no que concerne à construção de hábitos e atitudes, bem como valores democráticos universais;

IV- realizar, diretamente ou em regime de parceria institucional, cursos de atualização e aperfeiçoamento destinados aos profissionais da educação, inclusive ao nível de pós-graduação lato sensu;

V- prestar serviços de consultoria e assessoramento nas áreas de planejamento, execução e avaliação de sistemas e subsistemas educacionais, bem como de estabelecimento de ensino, de modo a garantir os direitos dos alunos, quanto às aprendizagens necessárias à vida;

VI- promover a mediação entre a população e os órgãos públicos que prestam serviços à educação básica, além de desenvolver ações, visando a mobilizar a comunidade para atuar em favor da valorização dessa educação;

VII- desenvolver tecnologias alternativas, estudos e pesquisas na área educacional, bem como experimentar metodologias que favoreçam o efetivo sucesso educacional;

VIII- produzir e publicar informações e conhecimentos técnicos e científicos, na área educacional;

IX- promover, organizar e coordenar concursos, certames e eventos na área educacional;

X - apoiar e realizar parcerias, para a execução de ações e serviços, com toda e qualquer instituição que tenha princípios e objetivos comuns com os do **IDE**;

XI- celebrar convênios, acordos e contratos com outras organizações - públicas, privadas, não-governamentais ou pessoas físicas, nacionais ou internacionais, tendo em vista atingir os objetivos do **IDE**.

§ 2º- O **IDE** é constituído por tempo indeterminado;

§3º-Para a consecução dos seus objetivos, o **IDE** poderá criar e instalar sucursais, agências, escritórios e representações em quaisquer outras localidades do território brasileiro;

§4º-As atividades do Instituto poderão ser desenvolvidas de forma direta ou em regime de parceria com outras instituições especializadas no ramo da educação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º - Os associados do **IDE** não se confundem com seus objetivos, não lhes cabendo qualquer responsabilidade, direta ou subsidiária, sobre os atos por ele praticados.

§1º- Os associados são divididos nas seguintes categorias:

I-fundadores: todos aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação e subscreveram os seus atos constitutivos;

II- efetivos:além dos fundadores, todos aqueles que vierem a ser admitidos ao **IDE**, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados fundadores;

III- honorários ou benfeitores: – pessoa física ou jurídica que, por ato de reconhecimento do Conselho Administrativo do **IDE** e com a aprovação da Assembleia Geral, venham a ser declarados nesta qualidade, pela prática de atos extraordinários de contribuição em favor da instituição, sob qualquer forma material, financeira ou de empenho pessoal.

§ 2º - Somente têm direito a voto na Assembleia Geral os associados fundadores e efetivos.

Art. 3º- São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I- participar de todos os eventos e atividades desenvolvidas, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o **IDE**;

II- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo;

III- apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **IDE**;

IV- convocar a Assembleia Geral mediante requerimento assinado por um quinto dos associados;

V- participar das Assembleias Gerais, tendo direito a voz para opinar sobre os temas abordados;

VI- solicitar desligamento do quadro de associados, a qualquer tempo, bastando apenas uma comunicação simples por escrito ao **IDE**, sendo que esta produzirá efeitos a partir de sua protocolização;

VII- ter acesso, na sede do **IDE**, a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios, prestações de contas e, se for o caso, aos resultados de auditoria independente;

VIII- solicitar à Diretoria apreciar propostas de reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com este Estatuto.

Art. 4º- São deveres de todos os associados:

I- trabalhar em prol dos objetivos do **IDE**, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu nome e agindo com ética;

II- guardar sigilo de informações relacionadas com o cadastro pessoal dos associados e assuntos de interesse privativo do **IDE**;

III- manter conduta moral e pessoal compatível com as prerrogativas do **IDE**;

IV- satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com o **IDE**, inclusive contribuições que forem criadas para manutenção da organização;

V- votar nas Assembleias Gerais, em decisões e eleições;

VI- cumprir este Estatuto e conseqüências regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções que devidamente surgirem;

VII- aceitar, salvo escusa justificada, o exercício de cargo, função, missão ou tarefa para que esteja preparado e tenha sido convidado ou eleito como associado.

Artigo 5º – São motivos para cancelamento do título de associado:

I- falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação ou outra modalidade que implique em desconstituição da pessoa jurídica;

II- sentença judicial condenatória por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, quando pessoa física;

III- infração deste Estatuto;

IV- pedido de desligamento.

Parágrafo único – Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o cancelamento depende de decisão do Conselho Administrativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ORGÃOS.

Art. 6º - São órgãos deliberativos e diretivos do **IDE**:

I- Assembleia Geral dos associados;

II- Conselho Administrativo;

III- Diretoria Executiva;

IV- Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão máximo do **IDE**, é composta dos associados fundadores e efetivos e reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano: no mês de março, para apreciar as contas e ações da organização e no mês de novembro, para votar e aprovar o orçamento do ano seguinte: extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria dos seus membros, pelo Conselho Administrativo ou por iniciativa do Conselho Fiscal, e deliberará sobre todo e qualquer assunto de interesse da organização, que lhe seja submetido.

§1º - Compete à Assembleia Geral:

I- aprovar e dar posse às pessoas indicadas como associados efetivos, honorários, beneméritos ou, quando for o caso, decidir por sua eliminação do quadro de associados;

II- decidir e julgar qualquer assunto que lhe seja submetido, relativamente a planos de ação, gestão e procedimentos a serem adotados pelo **IDE**, com vistas ao incremento de suas atividades;

III - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

IV- eleger os membros do Conselho Administrativo;

V - com o auxílio do Conselho Fiscal:

a) analisar e julgar as contas da Diretoria Executiva do **IDE**;

b) analisar e se pronunciar, previamente, sobre quaisquer assuntos que digam respeito a operações de crédito envolvendo o **IDE**, sobre o oferecimento de garantias ou alienação de bens móveis de valor expressivo e imóveis de qualquer valor, pertencentes ao **IDE**;

c) destituir, quando necessário, os membros da Diretoria Executiva, estando presente representação do Conselho Fiscal;

d) fixar, anualmente, o valor das contribuições mensais de cada associado.

§2º. As decisões da Assembleia Geral são tomadas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos presentes, que deverão representar, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, pelo voto da maioria simples dos presentes, desde que representados, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.

§3º. A convocação da Assembleia Geral se dá com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso afixado no quadro de avisos do **IDE**, ou através de comunicado com comprovante de recebimento dirigido aos associados com direito a voto, ou ainda, por meio de convocação publicada em jornal de circulação.

Art. 8º. - O Conselho Administrativo é o órgão de direção superior do **IDE**; cabendo-lhe estabelecer as linhas de ação e aprovar o plano de trabalho anual de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º. - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II - apreciar, emendar e emitir parecer sobre o orçamento e o plano de trabalho anual, elaborados pela Diretoria Executiva, e encaminhá-los aos associados para conhecimento;
- III - avaliar, monitorar e atualizar as linhas gerais da política do Instituto, aprovadas pela Assembleia;
- IV - acompanhar a execução orçamentária do Instituto, por meio de relatórios periódicos, elaborados pela Diretoria Executiva;
- V - encaminhar à Assembleia Geral pedido de autorização, devidamente justificado, para a alienação de bens imóveis, com parecer da Diretoria Executiva;
- VI - encaminhar para a Assembleia Geral o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas anuais do Instituto;
- VII - submeter à Assembleia Geral as propostas de admissão de associados efetivos e honorários ou benfeitores, bem como os seus pedidos de renúncia;
- VIII - aprovar o Regimento Interno do **IDE** e as suas alterações;
- IX - convocar a Assembleia Geral, como previsto neste Estatuto.

Art. 10. - O Conselho Administrativo é formado por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os associados efetivos e eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

Parágrafo único – O Conselho Administrativo funcionará como colegiado, deliberando por maioria de votos;

Art. 11 – A eleição dos membros do Conselho Administrativo será feita por meio do voto direto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Havendo número igual de candidatos e vagas, a eleição poderá ser por aclamação.

§ 2º - Condição para o exercício do voto é ser associado efetivo há, pelo menos, 3(três) meses.

§ 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 12 - O Conselho Administrativo se reúne ordinariamente a cada seis meses para tratar dos assuntos de sua competência e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para tanto exigido o quorum de maioria simples de seus membros.

§ 1º - O Conselho Administrativo se reúne, extraordinariamente, quando convocado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 2º - O Conselho Administrativo delibera preferencialmente por consenso e, se assim não ocorrer, por maioria simples de votos, salvo disposições contrárias presentes no Estatuto;

§ 3º - Participam das reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voz, os integrantes da Diretoria Executiva, salvo deliberação em contrário do Conselho Administrativo.

Art. 13 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão e execução dos programas, planos e projetos definidos nas diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e Conselho Administrativo.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva é formada por, no mínimo, três (3) associados, e, no máximo, por cinco (5), designados pelo Conselho Administrativo, com mandato de até 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Art. 14 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – implementar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- II -fornecer à Assembleia Geral, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal todas as informações necessárias para as suas deliberações;
- III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do **IDE**;
- IV – elaborar plano de trabalho anual;
- V – atuar, quando designado pelo Conselho Administrativo, na representação judicial ou extrajudicial da organização, conforme as atribuições permitidas por este Estatuto;
- VI – administrar os projetos e programas, definindo seu quadro de pessoal e atribuições, indicando coordenadores de áreas programáticas e/ou de projetos, bem como a contratação de serviços de terceiros e alocando recursos, tendo sempre em conta os objetivos sociais da organização, as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e a lisura contábil das receitas e despesas;
- VII – encaminhar propostas ao Conselho Administrativo;
- VIII – presidir reuniões com equipes de trabalho e assessores técnicos;
- IX - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela organização mediante programas, projetos e planos;
- X - representar a organização ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, devendo designar, entre seus membros, duas (2) pessoas do próprio Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva que, em seu nome, possam em conjunto abrir, movimentar e fechar contas bancárias, fundos de investimentos financeiros e cadernetas de poupança, requisitando e retirando talonários de cheques, requisitar saldos e extratos bancários e praticar todos os atos financeiros e bancários correspondentes às funções de direção, bem como assinar contratos, distratos, convênios, doações e demais instrumentos correlatos.

Art. 15 – A Diretoria Executiva deliberará, preferencialmente, por consenso e, assim não ocorrendo, por maioria dos votos dos seus membros. Em caso de empate de posições, a deliberação dependerá de parecer, com chancela de 2/3 dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 16 - O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, associados ou não do **IDE**, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, é o órgão técnico de apoio e orientação à Assembleia Geral e ao próprio Conselho Administrativo, cabendo-lhe emitir parecer técnico sobre as contas da Diretoria Executiva e se pronunciar, antecipadamente, sobre quaisquer outros assuntos que envolvam aspectos de ordem financeira ou se refiram a garantias reais ou à alienação de bens imóveis.

Art. 17 - O **IDE**, para a consecução dos seus objetivos, adotará como normas básicas de suas ações:

- I- princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II – a manutenção de controles contábeis condizentes com a legislação que rege o assunto, inclusive aqueles constantes das normas brasileiras de contabilidade, bem como a adoção de sistemas de gestão administrativa modernos; a prestação de contas, nos termos e padrões estabelecidos nos convênios, ajustes, contratos, pactos e termos de parceria, que vier a celebrar;
- III - a adoção do seu exercício social, coincidente com o ano civil, levantando, no dia 31 de dezembro de cada ano, os demonstrativos financeiros, fiscais e o respectivo balanço;
- IV- a observância, nos contratos de prestação dos serviços administrativos e técnico-especializados necessários ao funcionamento do Instituto, dos níveis de retribuição compatíveis com os valores de mercado e previamente aprovados pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 18 - Constituem fontes de receita do **IDE**:

- I- contribuições de associados e de instituições privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

- II- doações de qualquer natureza que possam ser expressas em moeda corrente do país;
- III- dotações orçamentárias oriundas de qualquer esfera da Administração Pública;
- IV- receitas de convênios, acordos, pactos ou ajustes e de termos de parcerias, que vierem a ser firmados, relacionados com o desenvolvimento das atividades e o atendimento dos objetivos do Instituto;
- V- receitas decorrentes da prestação de serviços que venham a ser desenvolvidos ou contratados;
- VI- quaisquer outras formas de contribuição, em bens materiais ou serviços, que possam ser avaliados e convertidos em moeda corrente do país;
- VII- quaisquer outros rendimentos que lhe sejam atribuídos, inclusive os derivados de aplicações financeiras.

Parágrafo único- Em caso de dissolução do **IDE**, o seu patrimônio líquido será incorporado a outra instituição congênere, depois de liquidados os seus compromissos e obrigações e mediante aprovação de Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das funções próprias dos respectivos cargos.

Parágrafo único- Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo têm direito a indenização das despesas realizadas a serviço do Instituto, fora de sua sede e relativas a pousada, alimentação e deslocamento.

Art. 20- O Instituto não distribui, a qualquer título ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a seus associados, mantenedores e dirigentes.

Art. 21- O presente estatuto social pode ser reformado, por decisão da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada, e a reforma entrará em vigor quando concretizada a sua averbação no Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 22- O **IDE** será dissolvido por deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto, tomada em Assembleia Geral especificamente convocada, desde que se torne impossível a realização dos seus objetivos ou impraticável a continuidade de suas atividades.

Art. 23- O **IDE** adotará um regimento interno, aprovado pelo seu Conselho Administrativo, o qual definirá os diversos procedimentos a serem adotados no desenvolvimento de suas atividades, bem como os critérios a serem respeitados no curso de suas ações.

Art. 24- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e, quando for o caso, homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25- O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro perante o Registro de Pessoas Jurídicas.

Natal, 25 de março de 2010